

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESENVOLVIMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO — ECOSISTEMA DIGITAL VETLÍDERES

CONTRATANTE: LETICIA BROERMAN CAZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.792.265/0001-27, com sede em São Paulo-SP, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por Leticia Broerman Cazes, inscrita no CPF/MF nº 091.126.407-86.

CONTRATADA: RAFAEL RABELO DE SOUZA (RABELO CO.), empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 66.323.849/0001-04, com sede na Avenida Paulista, nº 1636, Cond. Paulista Corporate, Conj. 4, Pavmto. 15, Sala 1504, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01.310-200, neste ato representado por seu titular, Rafael Rabelo de Souza, portador da cédula de identidade R.G. nº 6163315 e inscrito no CPF/MF nº 702.423.231-54.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE e a empresa ALVO NEGOCIOS DIGITAIS (CNPJ 60.867.398/0001-90) celebraram, em 17 de janeiro de 2026, o Contrato de Prestação de Serviços — Plataforma de Atendimento Inteligente (ZapSign 52091b0e-3a2a-4527-8e1c-0b7f2c12a3b3), encerrado por Termo de Distrato e Quitação Mútua celebrado em 17 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que, por meio do Termo Aditivo de Cessão de Propriedade Intelectual celebrado em 17 de junho de 2026, a titularidade integral dos ativos digitais da Plataforma de Atendimento Inteligente — fluxos N8N, banco de dados Supabase, código-fonte, prompts e documentação — foi transferida à CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que as contas operacionais junto aos fornecedores externos (OpenAI, Supabase, Lovable, Vultr e N8N) foram migradas para a titularidade da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o referido Termo de Distrato previu, em sua Cláusula 4ª, a celebração de novo instrumento contratual destinado a assegurar a continuidade operacional da plataforma, sem interrupção do serviço, sendo o presente contrato o instrumento ali referido;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos seguintes serviços sobre o ecossistema digital VetLíderes, de titularidade da CONTRATANTE:

a) OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E OTIMIZAÇÃO da Plataforma de Atendimento Inteligente já existente ("Copiloto IA"), composta por interface de chat com Inteligência Artificial, painel administrativo, fluxos de automação N8N, base de conhecimento vetorial (RAG) e banco de dados Supabase;

b) DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO da nova Plataforma Executiva VetLíderes (desenvolvida na plataforma Lovable), compreendendo os módulos: Dashboard Executivo, Central de Decisões (biblioteca de ferramentas e materiais), Radar VetLíderes (briefings periódicos), Sala de Decisão (encontros executivos), Soluções Recomendadas (curadoria de fornecedores), Benefícios Founders, Perfil Executivo e respectivo painel administrativo;

c) INTEGRAÇÃO ("mesclagem") do Copiloto IA descrito na alínea "a" à Plataforma Executiva descrita na alínea "b", compreendendo a unificação da autenticação e do cadastro de usuários, a incorporação da interface de chat ao ambiente da nova plataforma e a migração dos dados de usuários existentes;

d) MANUTENÇÃO CONTINUADA da plataforma integrada resultante, incluindo correção de falhas, ajustes de conteúdo estruturais solicitados pela CONTRATANTE e otimizações de desempenho e de respostas da Inteligência Artificial ("tuning");

e) DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO CONTÍNUA DE CYBERSEGURANÇA em todo o ecossistema digital VetLíderes, compreendendo: implementação e revisão periódica de políticas de segurança de acesso a dados (Row Level Security — RLS), gestão segura de credenciais, chaves de API e segredos, controle de acessos e níveis de permissão de usuários, sanitização de dados e de conteúdos gerados pela Inteligência Artificial, monitoramento e correção de vulnerabilidades, trilhas de auditoria (logs) e adequação técnica contínua à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

1.2 A prestação dos serviços utilizará a arquitetura tecnológica existente — N8N (orquestração de backend), OpenAI (inteligência cognitiva), Supabase (banco de dados e autenticação), Lovable (interface/front-end) e servidor cloud — cabendo à CONTRATADA a gestão técnica e operacional desses recursos, nos termos da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 2ª — DO VÍNCULO COM OS INSTRUMENTOS ANTERIORES

2.1 O presente contrato substitui integralmente o Contrato de Prestação de Serviços de 17 de janeiro de 2026, encerrado pelo Termo de Distrato de 17 de junho de 2026, assegurando a continuidade operacional da plataforma sem interrupção, inclusive no período compreendido entre a assinatura do Distrato e a assinatura deste instrumento, período em relação ao qual nada é devido por qualquer das partes.

2.2 As partes ratificam a plena eficácia do Termo Aditivo de Cessão de Propriedade Intelectual de 17 de junho de 2026, permanecendo a CONTRATANTE como titular exclusiva dos ativos digitais nele descritos.

CLÁUSULA 3ª — DA INFRAESTRUTURA E DAS CONTAS OPERACIONAIS

3.1 As contas operacionais junto aos fornecedores externos de tecnologia — incluindo, sem limitação, OpenAI, Supabase, Lovable, N8N e provedores de servidor cloud — são de titularidade da CONTRATANTE, a quem incumbe, com exclusividade, o custeio integral das respectivas assinaturas, licenças e consumos de API.

3.2 A CONTRATANTE outorga à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, acesso operacional às contas referidas no item 3.1, na medida necessária à prestação dos serviços, comprometendo-se a CONTRATADA a utilizá-las exclusivamente para os fins deste contrato.

3.3 A suspensão ou degradação dos serviços decorrente de inadimplência da CONTRATANTE perante os fornecedores externos, ou de alteração ou revogação de acessos sem prévia comunicação à CONTRATADA, não caracterizará descumprimento contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Os ativos digitais do ecossistema VetLíderes — código-fonte, fluxos N8N, estrutura de banco de dados, prompts e documentação — são de titularidade exclusiva da CONTRATANTE, conforme Termo Aditivo de Cessão de Propriedade Intelectual de 17 de junho de 2026.

4.2 Todos os desenvolvimentos, melhorias, módulos, integrações e artefatos digitais produzidos pela CONTRATADA no âmbito deste contrato — incluindo a Plataforma Executiva e a integração descritas na Cláusula 1ª — incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONTRATANTE, à medida de sua criação, independentemente de instrumento adicional, já remunerada tal cessão pelos valores previstos na Cláusula 6ª.

4.3 Permanecem de titularidade da CONTRATADA o seu know-how, metodologias, técnicas e componentes genéricos de uso geral não específicos da CONTRATANTE, que poderão ser livremente reutilizados em outros projetos, desde que não incorporem informações confidenciais ou dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª — DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços descritos na Cláusula 1ª com diligência e boa técnica, observando os prazos da Cláusula 7ª;
- b) Manter as plataformas operacionais, com correção de falhas críticas imputáveis a configurações ou desenvolvimentos de sua responsabilidade em até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Fornecer suporte técnico via WhatsApp em horário comercial (09h às 19h, de segunda a sexta-feira), durante toda a vigência contratual;
- d) Realizar ajustes e otimizações contínuas da Inteligência Artificial ("tuning") e das plataformas;
- e) Manter documentação técnica atualizada dos fluxos, prompts e estruturas desenvolvidos, disponibilizando-a à CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.2 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Manter ativas e adimplentes as contas e assinaturas referidas na Cláusula 3ª;

- b) Fornecer tempestivamente as informações, conteúdos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo a base de conhecimento da Inteligência Artificial e os conteúdos editoriais da Plataforma Executiva (materiais da Central de Decisões, pautas do Radar, agenda da Sala de Decisão, parceiros e benefícios);
- c) Validar as entregas nos prazos da Cláusula 7ª;
- d) Não interferir nas configurações técnicas de backend sem prévio alinhamento com a CONTRATADA;
- e) Realizar os pagamentos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA 6ª — DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 MENSALIDADE INTEGRAL DE SERVIÇOS: Pela integralidade dos serviços descritos na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com início no ato da assinatura deste contrato.

6.2 A mensalidade prevista no item 6.1 remunera, de forma integral e sem qualquer taxa adicional de implementação, setup ou integração: (i) o DESENVOLVIMENTO da Plataforma Executiva e da integração do Copiloto IA; (ii) a MANUTENÇÃO continuada das plataformas; (iii) o desenvolvimento e a APLICAÇÃO CONTÍNUA DE CYBERSEGURANÇA em todo o projeto; e (iv) a OTIMIZAÇÃO permanente de desempenho e da Inteligência Artificial.

6.3 A mensalidade remunera exclusivamente os serviços técnicos da CONTRATADA, não incluindo os custos de infraestrutura e licenças, que correm por conta da CONTRATANTE nos termos da Cláusula 3ª.

6.4 Os honorários serão pagos mediante boleto ou PIX, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal, emitida mensalmente pela CONTRATADA.

6.5 O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE a multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção monetária pelo IGPM/FGV até a data do efetivo pagamento.

6.6 O inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias dará direito à cobrança judicial dos valores devidos, à suspensão dos serviços mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias e à rescisão do presente contrato.

6.7 Serviços adicionais não contemplados no escopo original serão orçados separadamente e formalizados por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA 7ª — DOS PRAZOS DE DESENVOLVIMENTO, TESTES E ENTREGA

7.1 FASE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO: O desenvolvimento da Plataforma Executiva e a integração do Copiloto IA serão concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do

recebimento de todas as informações, conteúdos e acessos necessários por parte da CONTRATANTE.

7.2 FASE DE TESTES E AJUSTES: Após a entrega da integração, haverá período de 7 (sete) dias úteis para testes e validação pela CONTRATANTE.

7.3 ATIVAÇÃO: Após a aprovação da CONTRATANTE ao final do período de testes, ou automaticamente após o decurso do prazo do item 7.2 sem manifestação contrária, a integração será considerada entregue e ativa para todos os fins contratuais.

7.4 Durante a fase de desenvolvimento, a Plataforma de Atendimento Inteligente existente permanecerá em operação normal, sem interrupção do serviço aos usuários finais.

7.5 Modificações solicitadas após o período de testes que alterem significativamente o escopo original poderão ser objeto de cobrança adicional, conforme orçamento específico.

CLÁUSULA 8ª — DO SUPORTE TÉCNICO E NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1 A CONTRATADA fornecerá suporte técnico ilimitado via WhatsApp durante toda a vigência contratual, em horário comercial (09h às 19h, de segunda a sexta-feira).

8.2 Para correção de falhas em configurações e desenvolvimentos de responsabilidade da CONTRATADA, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 Treinamentos para a equipe da CONTRATANTE estão incluídos na mensalidade, sem custo adicional.

8.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por interrupções decorrentes de falhas massivas ("downtime") ou instabilidades nos servidores globais da OpenAI, Supabase, Lovable, N8N ou provedores de infraestrutura, por se tratarem de fornecedores externos de tecnologia mundial.

CLÁUSULA 9ª — DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

9.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, por meio de aditivo contratual.

9.2 Caso a CONTRATANTE opte por rescindir o presente contrato de forma imotivada antes do término do prazo contratual, deverá pagar à CONTRATADA multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor restante do contrato até o final do prazo originalmente estipulado, além das mensalidades vencidas até a data da rescisão. As partes reconhecem que a mensalidade remunera de forma diluída o desenvolvimento previsto na Cláusula 1ª, constituindo a multa deste item compensação mínima pelo trabalho de desenvolvimento já executado.

9.3 O contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, de forma unilateral, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, desde que a parte inadimplente seja previamente notificada, judicial ou extrajudicialmente, para sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

Persistindo o descumprimento, a parte prejudicada poderá considerar o contrato rescindido de pleno direito, independente de novo aviso ou interpelação.

9.4 Em caso de rescisão motivada por inadimplemento contratual, nos termos do item anterior, a parte inadimplente ficará obrigada a pagar à parte prejudicada multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor restante do contrato.

CLÁUSULA 10ª — DA TRANSIÇÃO E REVERSIBILIDADE

10.1 Ao término deste contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e sem custo adicional:

- a) Exportação em formato JSON de todos os fluxos N8N em operação;
- b) Documentação atualizada dos prompts e configurações de Inteligência Artificial;
- c) Confirmação de que os repositórios de código-fonte e o banco de dados encontram-se acessíveis nas contas de titularidade da CONTRATANTE;
- d) Revogação ordenada de seus próprios acessos, mediante confirmação da CONTRATANTE.

10.2 Por serem os ativos e as contas de titularidade da CONTRATANTE, não haverá qualquer custo de resgate, transferência ou liberação ao término contratual.

CLÁUSULA 11ª — DA CONFIDENCIALIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1 Toda informação, documentos, senhas, dados, informativos, relatórios, e-mails e demais materiais transacionados entre CONTRATANTE e CONTRATADA ficam desde já caracterizados como de sigilo absoluto, não podendo qualquer das partes repassá-los a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, obrigação que subsiste por 2 (dois) anos após o término deste contrato.

11.2 A quebra de confidencialidade sujeitará a parte infratora ao pagamento de indenização por danos morais e materiais que venham a ser comprovados.

11.3 Para os fins da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a CONTRATANTE atua como CONTROLADORA dos dados pessoais dos usuários das plataformas, cabendo-lhe definir as finalidades e bases legais do tratamento, e a CONTRATADA atua como OPERADORA, tratando os dados exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE e na medida necessária à execução deste contrato.

11.4 Como parte dos serviços de cybergurança previstos na Cláusula 1.1, alínea "e", a CONTRATADA adotará medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do artigo 46 da LGPD, incluindo controle de acessos por perfil, políticas de Row Level Security, registro de trilhas de auditoria e gestão segura de credenciais.

11.5 A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, com descrição do fato, dos dados afetados e das medidas adotadas, cabendo à CONTRATANTE, como controladora, a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando exigível.

11.6 O tratamento de dados pessoais por fornecedores externos de tecnologia (OpenAI, Supabase, Lovable, N8N e provedores de servidor) ocorre em contas de titularidade da CONTRATANTE, sob os termos de uso e políticas de privacidade de cada fornecedor, não respondendo a CONTRATADA por tratamento realizado diretamente por tais fornecedores.

CLÁUSULA 12ª — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As partes estipulam que a presente contratação é obrigação de meio, não de resultado, motivo pelo qual a CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer danos/prejuízos que sobrevierem pelos serviços prestados, cabendo-lhe tão somente o emprego diligente de seus conhecimentos, meios e técnicas para a obtenção dos resultados perseguidos pela CONTRATANTE, sendo inexistente qualquer garantia de resultado.

12.2 A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção ou omissão em informação, conteúdo ou acesso a ser fornecido pela CONTRATANTE não caracterizará descumprimento de obrigação contratual, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, e suspendendo os prazos da Cláusula 7ª enquanto perdurar a pendência.

12.3 A CONTRATADA poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros, sob sua inteira responsabilidade.

12.4 Outros serviços que não estejam expressamente indicados neste contrato deverão ser objeto de nova avença entre as partes, não constituindo novação, renúncia ou aceitação tácita.

12.5 O presente contrato constitui o acordo integral entre as partes acerca de seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

CLÁUSULA 13ª — DA ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1 As partes declaram estar de acordo em executar o presente contrato por meio de assinatura eletrônica, concordando expressamente em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, não podendo as partes se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste contrato devido à sua execução eletrônica.

CLÁUSULA 14ª — DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em formato eletrônico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, 03 de julho de 2026.

CONTRATANTE

LETICIA BROERMAN CAZES LTDA

CONTRATADA

RAFAEL RABELO DE SOUZA (RABELO CO.)